

22 de Junho de 2016

angola@vda.pt

Novo Enquadramento Regulamentar das Comunicações Electrónicas em Angola

- Plano Estratégico sobre o regime de licenciamento dos operadores de comunicações electrónicas e o novo Regulamento Geral das Comunicações Electrónicas -

INTRODUÇÃO: PACOTE ESTRATÉGICO E LEGISLATIVO APROVADO

No contexto da implementação das medidas preconizadas no Livro Branco das Telecomunicações, foram recentemente aprovados pelo Executivo Angolano três novos documentos:

- > O Plano Estratégico sobre o regime de licenciamento dos operadores de comunicações electrónicas (“PERL”), aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 122/16, de 9 de Junho;
- > O novo Regulamento Geral das Comunicações Electrónicas (“RGCE”), aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 108/16, de 25 de Maio, e
- > O Plano Estratégico de Espectro Radioeléctrico e Numeração (“PEERNUM”), aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 95/16, de 10 de Maio.

Este pacote aprova um conjunto de orientações estratégicas, regras e medidas estruturantes para o sector das comunicações electrónicas (incluindo a distribuição de televisão e/ou conteúdos através das redes de comunicações electrónicas), **pelo que é fundamental que os *players* deste sector o conheçam e se preparem para os desafios que o mesmo acarreta.**

No presente documento apresentamos um breve resumo das principais orientações vertidas no PERL e no RGCE. Os temas relacionados com a gestão de espectro e numeração são endereçados num flash autónomo.

O NOVO REGIME DE ACESSO À ACTIVIDADE DE OPERADOR DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS

O novo regime de acesso à actividade de operador de comunicações electrónicas encontra-se vertido no recente RGCE e a fundamentação subjacente ao mesmo está vertida no PERL. Neste último documento, **o Executivo Angolano leva a cabo uma análise estratégica aprofundada do actual regime de licenciamento da actividade de operador de comunicações electrónicas vigente desde 2011 e conclui pela necessidade de proceder a alterações para permitir uma melhor resposta aos desafios que se avizinham no sector das comunicações electrónicas** e dar continuidade aos objectivos e políticas que entretanto foram sendo aprovados neste domínio.

Novo Enquadramento Regulamentar das Comunicações Electrónicas em Angola

**“Implementação de um
regime de
licenciamento
convergente assente
apenas em dois
títulos: concessão
para a exploração de
redes e serviços de
importância essencial
para o Estado
Angolano” e licença
para as restantes
situações”**

As grandes novidades do regime de acesso à actividade de operador de comunicações electrónicas são as seguintes:

- > Implementação de um **regime de licenciamento convergente** assente apenas em dois títulos: (i) concessão para a exploração de redes e serviços de “importância essencial para o Estado Angolano” e (ii) licença (que poderá ser multisserviços) para as restantes situações. Serão, em princípio, consideradas “de importância essencial para o Estado Angolano” e, como tal, sujeitas a concessão, a exploração das seguintes infra-estruturas e prestação dos seguintes serviços:
 - (i) Infra-estruturas que compõem a rede básica;
 - (ii) Serviço móvel terrestre de voz, de âmbito e itinerância nacional e internacional;
 - (iii) Serviço de distribuição de conteúdos de televisão de âmbito nacional;
 - (iv) Estações de cabos ultramarinos amarrados em território nacional; e
 - (v) Redes de transmissão de fibra óptica de âmbito nacional ou inter províncias.
- > **Possibilidade de atribuição de títulos globais unificados**, i.e. que habilitam os respectivos titular à prestação de qualquer serviço de comunicações electrónicas incluindo os serviços fixo, móvel, distribuição de sinal televisão por subscrição, entre outros – aos três maiores operadores do mercado: Angola Telecom, Movitel e Unitel. Em regra, estes títulos globais unificados serão concedidos através de concessão.
- > Possibilidade de atribuição de licenças de âmbito geográfico distinto, com carácter nacional ou regional.
- > Alterações em relação aos direitos e obrigações associados às Concessões e às Licenças.
- > Possibilidade de criação de condições regulatórias que facilitem o surgimento de MVNOs em Angola.
- > Clarificação da sujeição dos operadores de distribuição de sinais de televisão através de redes de comunicações electrónicas ao regime de licenciamento. Especificamente no PERL são dadas algumas orientações em relação à articulação da futura Lei da Televisão com o regime jurídico das comunicações electrónicas e aborda-se a possibilidade de criação de um quadro legal destinado a regular o acesso aos conteúdos audiovisuais.
- > Alteração de alguns dos requisitos exigidos para o exercício da actividade de comunicações electrónicas públicas, designadamente no que concerne aos limites relativos à (i) participação de entidades estrangeiras em operadores de comunicações electrónicas (restrita a 35%) e (ii) à detenção cruzada de participações sociais em operadores de comunicações electrónicas.

DETALHE DAS PRINCIPAIS MODIFICAÇÕES RELATIVAS AOS TÍTULOS DE ACESSO À ACTIVIDADE:

Título habilitante	Concessão	Licença
Forma de atribuição	<ul style="list-style-type: none"> (i) Procedimento concursal ou (ii) directamente a uma entidade específica, nos casos devidamente justificados, de acordo com o procedimento definido pelo Titular de Poder Executivo 	<ul style="list-style-type: none"> Atribuídas pelo INACOM, mediante pedido da entidade interessada
Alguns aspectos do título	<ul style="list-style-type: none"> Atribuída como: (i) <u>título unificado global</u>, permitindo ao respectivo titular a prestação de qualquer serviço de comunicações electrónicas, ou (ii) apenas para a prestação de um determinado serviço ou para a exploração de uma rede de comunicações electrónicas específica. Possibilidade de oneração dos bens da concessão pelo concessionário designadamente para efeitos de financiamento da operação. No termo da concessão apenas reverts para o concedente os bens do domínio público e privado do Estado que tenham sido concessionados, ficando os restantes na esfera da concessionária, embora o concedente tenha o direito de os adquirir de acordo com o valor contabilístico. 	<ul style="list-style-type: none"> As licenças devem ser tecnologicamente neutras e têm a natureza de licenças multisserviço, sendo emitidas para a prestação dos serviços indicados pela entidade requerente, com base na classificação de redes e serviços de comunicações electrónicas a definir pelo INACOM ou, na ausência desta definição, com base nas classificações eventualmente existentes de organismos internacionais relevantes. Pode ser solicitada ao INACOM a respectiva alteração, tendo em vista, designadamente, a modificação do âmbito geográfico ou o tipo ou número de serviços a disponibilizar, sendo que a falta de resposta do INACOM equivale a deferimento do pedido.
Prazo de validade	15 anos, podendo ser renovado por iguais períodos	10 anos, renovável por iguais períodos
Subcontratação / Transmissão	<ul style="list-style-type: none"> Pode haver lugar à subconcessão, decorridos 3 anos após a data de celebração do contrato. Se a mesma envolver utilização de espectro ou de recursos de numeração, a subconcessão fica sujeita a parecer favorável do INACOM. 	<ul style="list-style-type: none"> Podem ser transmitidas a qualquer altura, mediante autorização prévia do INACOM.

Novo Enquadramento Regulamentar das Comunicações Electrónicas em Angola

“Atribuição de títulos globais unificados, i.e. que habilitam os respectivos titular à prestação de qualquer serviço de comunicações electrónicas incluindo os serviços fixo, móvel, distribuição de sinal televisão por subscrição, entre outros”

OUTRAS NOVIDADES DECORRENTES DO PERL E DO NOVO RGCE

> Serviço Universal

Deixam de estar identificadas na lei as prestações que integram o serviço universal, prevendo-se agora que compete ao Titular do Poder Executivo definir periodicamente o conjunto mínimo de serviços que integram o âmbito do mesmo, de acordo com proposta do INACOM e tendo em consideração os princípios estabelecidos na lei.

> Taxas

Alarga-se o âmbito dos factos sujeitos ao pagamento de taxas, passando agora a estar incluídos, entre outros aspectos, a utilização de recursos de frequências e numeração (isto para além de estar também sujeito a tributação a atribuição do direito de utilização destes recursos).

As taxas são fixadas e periodicamente revistas por decreto executivo conjunto dos titulares dos departamentos ministeriais que superintendem as comunicações electrónicas e as finanças e o novo RGCE passa a identificar os princípios que devem nortear o valor das taxas.

Estas são apenas algumas das novidades do novo quadro legal sector das comunicações electrónicas em Angola. Compete agora a cada um dos *players* analisar e aprofundar os impactos que este novo regime pode ter na sua actividade.

É hoje inquestionável o impacto que a regulação tem na vida e no EBITDA das empresas. É assim fundamental encarar o quadro legal e regulamentar de forma estratégica.

Novo Enquadramento Regulamentar das Comunicações Electrónicas em Angola

“É hoje inquestionável o impacto que a regulação tem na vida e no EBITDA das empresas. É assim fundamental encarar o quadro legal e regulamentar de forma estratégica”

Sobre nós:

A Angola Counsel é membro exclusivo da VdAtlas em Angola, uma rede de firmas independentes criada pela Vieira de Almeida & Associados e gerida de forma integrada, com particular foco na África subsariana.

A Rede VdAtlas dispõe de uma equipa especificamente dedicada à assessoria nos sectores das comunicações electrónicas, media e tecnologias de informação, com vasta experiências nestes sectores e em todas as jurisdições que integram a VdAtlas. Para mais informações poderá contactar:



Joana Pacheco

Managing International Advisor
jlp@angolacounsel.com



Magda Cocco
Sócia
mpc@vda.pt

Tiago Bessa
Associado Coordenador
tcb@vda.pt

Nádia Costa Ribeiro
Senior International Advisor
ncr@vda.pt